



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2020 – PMS DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO
DENOMINADO “ALIMENTA SANTANA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de benefício eventual temporário denominado de “ALIMENTA SANTANA” para as famílias que em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), encontram-se com dificuldades de se alimentar e comprar medicamentos.

Art. 2º O benefício “ALIMENTA SANTANA” é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário com prazo de 3 (três meses), que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O benefício “ALIMENTA SANTANA” destina-se aos cidadãos e as famílias, em situação de extrema pobreza e pobreza, sem possibilidade de arcar por conta própria as despesas de alimentação, gás de cozinha e medicamentos, em razão da crise econômica, causada pela pandemia do novo Covid-19.

§ 1º Considera-se “família”, para efeito de avaliação de renda *per capita*, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo III
Do Benefício**

Art. 4º O benefício "ALIMENTA SANTANA" consistirá no fornecimento de um Cartão de Compras mensais por um período de 3 (três meses). O valor da parcela mensal será definido por decreto do Poder Executivo, que levará em conta a disponibilidade financeira.

Art. 5º O benefício "ALIMENTA SANTANA" deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade a prestação de eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculações a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;

VI - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 6º O benefício "ALIMENTA SANTANA" tem como objetivo:

I – fazer um enfrentamento eficaz da fome no Município de Santana.

II - Garantir que pessoas em vulnerabilidade possam ter meios para preparar seus alimentos;

III - Garantir que pessoas com suspeita, ou com diagnóstico positivo de COVID –19 possam utilizar o benefício para compra de medicamentos;

IV - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

V - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social;

VI - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da assistência social;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV
DO CARTÃO DE COMPRA**

Art. 7º O benefício, será concedido através de um cartão de compras que poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos credenciados; preferencialmente localizados no bairro dos beneficiários.

Parágrafo Único. O benefício estabelecido nesta Lei, somente poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios, medicamentos, gás de cozinha e água mineral.

**Capítulo V
Das Disposições finais**

Art. 8º O recurso que será utilizado para concessão do benefício estabelecido nesta lei, será proveniente de verba federal, não causando comprometimento do recurso próprio do Município.

Art. 9º As famílias que serão beneficiadas por esta lei, serão definidas por meio de decreto, devendo o decreto estabelecer de forma clara e precisa, os critérios objetivos para que o requerente possa ter acesso ao benefício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 19 de maio de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA